LEI Nº 1646, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

Institui o Cadastro Municipal de Artistas e de Grupos Culturais – CAD, dispõe sobre a participação de artistas e de grupos culturais em eventos promovidos sob os auspícios do Município, e dá outras providências."

Autor: Geraldo Luiz Brinate

O PREFEITO DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faça saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Cultura, o Cadastro Municipal de Artistas e de Grupos Culturais – CAD, com a finalidade de registrar os artistas e os grupos culturais radicados em São João de Meriti, segundo sua especialidade.

Parágrafo único – A inscrição no Cadastro Municipal de Artistas e de Grupos Culturais – CAD será gratuita.

Art. 2° – A Secretaria Municipal de Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – ComArte, adotará as providências necessárias para implantação do Cadastro a que lude o artigo precedente, bem como, fixará as condições básicas a que os interessados devem satisfazer para nele inscrever-se.

Parágrafo único – O Cadastro Municipal de Artistas e de Grupos Culturais – CAD, deverá ser divulgado no site da Prefeitura e/ou no da Secretaria de Cultura e publicado no DOM e/ou em jornal de grande circulação Municipal.

Art. 3º – Nos eventos culturais promovidos sob os auspícios do Poder Executivo, especialmente aqueles destinados ao grande público, será

assegurada na programação a participação de artistas locais, inscritos no Cadastro Municipal de Artistas e de Grupos Culturais – CAD.

Parágrafo único – A seleção do artista e do grupo cultural a ser convocado, fica a cargo do órgão ou entidade promotor do evento, cumprindo-lhe, também com ele, definir a forma de participação e valor do cachê.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – ComArte, estabelecerá os critérios a serem adotados quanto à participação dos cadastrados, e baixará as resoluções complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 17 de março de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito